



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Altera dispositivos da Resolução CSE/UFCG nº 21/2021, que regulamenta o Processo Seletivo SiSU 2022.1, no âmbito da UFCG, para ingresso nos cursos de graduação.

A Presidente da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCG;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, bem como declarou, em 11 de março de 2020, que a referida doença foi caracterizada como uma pandemia;

Considerando a permanência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a prorrogação da validade do protocolo de ações institucionais no combate ao Coronavírus e da suspensão das atividades administrativas presenciais, exceto as essenciais e estratégicas, de 30 de maio de 2021 na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG);

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.004009/2022-97, e

Considerando a urgência da matéria,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Suspender, de forma excepcional e temporária, enquanto vigorar a Resolução CSE/UFCG nº 21/2021, de 17 de novembro de 2021, a vigência dos seguintes dispositivos expedidos por esta Câmara nos artigos 17 e 19.

“Art. 17. Todos os candidatos que se autodeclararem com deficiência e que forem selecionados na chamada regular, assim como os convocados da Lista de Espera do SiSU 2021.1, deverão apresentar documentação comprobatória da deficiência”.

§ 2º (Supenso).

§ 3º (Supenso).

§ 4º (Supenso).

Art. 19. “O candidato que possuir homologação de autodeclaração PPI realizada em processo seletivo nos últimos 5 (cinco) anos, no âmbito da UFCG ou outra instituição pública de ensino, poderá apresentá-la em substituição aos documentos que forem exigidos em Edital para esta finalidade”.

I – (Supenso).

II – (Supenso).

§ 1º (Supenso).

§ 2º (Supenso).

§ 3º (Supenso).

§ 4º (Supenso).

Art. 3º A retomada das ações previstas nesta suspensão caberá à Pró-Reitoria de Ensino da UFCG.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 07 de fevereiro de 2022.

Viviane Gomes de Ceballos
Presidente